

LEI Nº. 401/2013.

Dispõe sobre a criação da produtividade no âmbito do Município de Maracás, para os profissionais das equipes da Estratégia da Saúde de Família com fulcro no Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº. 1654/2011 que instituiu o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, devida aos servidores municipais que desenvolvem suas atividades no Programa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de melhoria do acesso e qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O Prêmio de incentivo previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, é repassado pelo Ministério da Saúde ao Município semestralmente como premiação por atingimento das metas e resultados estabelecidos no §2º do art.8º da portaria 1654/2011.

Art. 3º - Fica autorizado o município a utilizar os recursos recebidos fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do montante recebido serão aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, norteado e orientado pelas matrizes estratégicas fruto da

aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes,

II - 45% (quarenta e cinco por cento) serão pagos aos servidores municipais lotados nas referidas unidades da estratégia de saúde da família - ESF, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB.

III - 5% (cinco por cento) serão pagos aos servidores municipais lotados nas Coordenações da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica do município.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do deste artigo serão repassados semestralmente aos servidores do Município o mês de Junho e Dezembro de cada ano, conforme planilha de metas estabelecidas.

Art. 4º A produtividade PMAQ/AB será devida aos servidores em efetivo exercício nas unidades da Estratégia da Saúde da Família – ESF com as seguintes exceções:

I - Faltar 02 (Duas) vezes ou mais ao serviço sem justificativa e sem abono, receber advertências, não cumprimento da sua carga horária de trabalho, ou está submetido ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD ou Inquérito Administrativo.

II - Deixar de comparecer, sem justificativa às atividades educativas de planejamento quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outra atividade da ESF.

III - Em caso de desistência ou afastamento do serviço seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao prêmio PMAQ/AB.

Art. 5º O Pagamento ao Prêmio de Incentivo PMAQ/AB de que trata essa Lei não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão em nenhuma hipótese ao salário dos servidores, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo Único. O Pagamento do Prêmio PMAQ será automaticamente extinto quando não mais houver repasse do Ministério da Saúde dando por fim o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo o chefe do executivo regulamentar esta Lei no que couber editando ato normativo próprio.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA, em 12 de Dezembro de 2013.**

PAULOS SERGIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal